



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de São Bento - IPMSB. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02566/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-06440/10.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - IPMSB.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DO CARMO MARQUES
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
  - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 029/30).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
  - 3.6. Matrícula: 927-0.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Bento
  - 4.3. Ato e data: Portaria 022/14 de 18/12/2014 (fls. 103).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de São Bento do dia 18 de dezembro de 2014 ( fls.104).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 71/72), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **reformular o cálculo proventual**, a fim de figurar em **parcela única**, tendo em vista que o benefício foi concedido com base na média salarial das últimas remunerações.

**Citada**, às fls. 74/76, a então Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de São Bento acostou **documentação** às fls. 77/81 (**Documento TC nº 07516/12**) aos autos.

A **Auditoria** em seu relatório de fls. 84/85, verificou que, em **29/03/2012**, estabeleceu-se uma **nova ordem constitucional**, com a promulgação da **Emenda Constitucional - EC 70/2012** que acrescenta **art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, para instituir **novos critérios** para o **cálculo** e a **correção dos proventos da aposentadoria por invalidez** dos **servidores públicos** que ingressaram no **serviço público até 31/03/2003**.

Diante disto, a **Auditoria** encaminhou os autos para deliberação do **Relator**, que **votou** pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias**, após o término do prazo constitucional (**25/09/2012**), ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento para encaminhamento a este Tribunal do **ato de aposentadoria** da Senhora Maria do Carmo Marques, **revisado, publicado e corrigido os cálculos**, nos termos do **Relatório da Auditoria**, para **análise e concessão de registro**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 – TC – 00198/2012 conforme voto do Relator.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Bento, Senhor Alberto da Silva Rodrigues, ao tomar conhecimento (fls. 88/89) da Resolução RC2 – TC – 00198/2012, juntou o Documento TC nº 17693/12 (fls. 90/94).

A Auditoria ao analisar a documentação apresentada, verificou que o gestor previdenciário anexou a Portaria de revisão do ato, sua respectiva publicação em órgão oficial, bem como os cálculos proventuais revisados de acordo com o art. 6º-A da EC 41/2003. Contudo, o ato aposentatório estava com a fundamentação constitucional incompleta. E conclui a Auditoria pela necessidade da notificação de autoridade responsável para adoção das providências cabíveis visando retificar o ato aposentatório da servidora.

Notificado, às fls. 99, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Bento acostou documentação às fls. 100/112 (Documento TC nº 01189/15) aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 103, formalizada pela Portaria 022/14 de 18/12/2014.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 – TC 00198/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO MARQUES, formalizado pela Portaria 022/14 de 18/12/2014 (fls. 103).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00198/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO MARQUES, formalizado pela Portaria 022/14, constante às fls. 103, supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal